

## Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

### CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0421/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017**

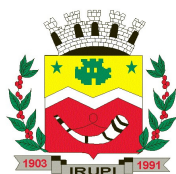
**CONTRATO Nº. 041/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

**CONTRATADO:** PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA EPP

**OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção diversos para atender a todas as Secretarias do Município- Pregão Presencial SRP nº 033/2017 - Ata de Registro de Preços nº 111/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES.

Pelo presente Instrumento, o Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Carlos Henrique Emerick Storck, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 864.421.807-78 e RG n. 682.169 – SSP ES, residente e domiciliado na Rua Azelina Machado Fernandes, nº 45 - Bairro Wilson Fernandes - Irupi - ES, adiante denominado simplesmente Contratante, e a empresa **PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida no Córrego dos Coelhos, s/nº, Zona Rural, na cidade de Irupi-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.656.414/0001-27 representada neste ato por Geraldo Antônio Viana de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 107.899.147-27 e RG nº 11.668.133 SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, em decorrência do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017 e a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 111/2017 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94 e Lei complementar 123/2017, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção diversos para atender a todas as Secretarias do Município, conforme Ata de registro de Preços nº 111/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES de 30 de junho de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** Pela contratação de que trata a cláusula anterior, a contratante se obriga a pagar à contratada, o valor total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 111/2017 do Pregão SRP nº 033/2017 do Município de Ibatiba - ES;

| ITEM        | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL           |
|-------------|--------|-------|---------------------|-------------|-----------------------|
| 15          | 7500   | M³    | SAIBRO COMUM        | R\$ 17,70   | R\$ 132.750,00        |
| 30          | 2500   | M³    | SAIBRO COMUM        | R\$ 17,70   | R\$ 44.250,00         |
| VALOR TOTAL |        |       |                     |             | <b>R\$ 177.000,00</b> |

**3.2.** O preço proposto e aprovado no processo de adesão será, nos termos da proposta da contratada, aquele cotado para fornecimento e execução do bem ao Município, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para a entrega e execução do mesmo.



## Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**4.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                      | NOMENCLATURA                                                                                                            |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 090001.1545100012.006 339030<br>FICHA 239 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Manutenção dos serviços administrativos gerais - Material de Consumo |

### CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a apresentação da tabela de tarifas vigente no município;

**5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi em até 30 (trinta) dias após entrega do relatório a ser elaborado pelo fiscal de contrato indicando a conclusão da prestação do serviço e fornecimento;

**6.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;



## Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

**6.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**6.4.** *A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de contrato, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

**8.1** O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Além das obrigações trazida na Ata de Registro de Preços aderida, ainda elencamos as seguintes obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;



## **Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo**

c) As indicações referentes ao objeto licitado deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto licitado deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto licitado com avarias ou defeitos;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1** Além das obrigações trazida na Ata de Registro de Preços aderida, ainda elencamos as seguintes obrigações da CONTRATADA:

a) receber o objeto e a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da



## Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

proposta, para fins de aceitação e recebimento;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e na execução do serviço licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

**11.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou



## **Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo**

instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas



## **Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo**

juntamente com a da alínea "b".

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa.

h) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

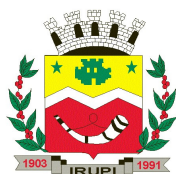
**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DA ENTREGA DOS ITENS LICITADOS**



## **Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de serviços prestados de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** A execução do objeto deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pela Secretaria Municipal Responsável, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução dos objetos licitados serem realizadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de execução. Não ocorrendo a execução dos objetos licitados, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas para que se proceda à execução do objeto licitado.



## **Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo**

**14.2.** Ao Município é reservado o direito de não aceitar o objeto licitado que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

**14.3.** A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela entrega do objeto licitado, que comprovará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

**14.4.** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto licitado ou até mesmo a substituição por outro novo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



## **Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo**

**17.1** - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1** As partes contratantes elegem o Foro da comarca da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Irupi- ES, 12 de março de 2018.

**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA EPP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**